

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Nos termos do artigo 224.º do CIRE a gestão da Insolvente continua a cargo do devedor

11 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

301385751

Anúncio n.º 2064/2009

Publicidade de prestação de contas

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Transportes Maria Luísa & Filho, Lda., notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do

anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência artigo 64.º n.º 1 do CIRE, Processo n.º 83/08.5TYVNG-D.

25 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301451596

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extracto) n.º 661/2009

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 26 de Fevereiro de 2009:

Licenciado Daniel Viegas Sanches, Procurador-Geral Adjunto — nomeado, em comissão de serviço, para os Supremos Tribunais.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2 de Março de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 7182/2009

Despacho de SS. Ex.ª o Conselheiro Procurador-Geral da República, de 25 de Fevereiro de 2009:

Renovada por mais um ano, a comissão eventual de serviço, que vem exercendo o seguinte magistrado:

Licenciado António Joaquim Moreira — Procurador da República no DCIAP, com efeitos a partir de 13/03/2009;

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

3 de Março de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 7183/2009

Por despacho de SS. Ex.ª o Conselheiro Procurador-Geral da República de 25 de Fevereiro de 2009:

Renovadas por mais três anos, as comissões de serviço, que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciado José Manuel dos Santos Pais — procurador-geral-adjunto a exercer as funções de auditor jurídico, com efeitos a partir de 1 de Março de 2009;

Licenciado Fernando Bento — Procurador da República a exercer as funções de vogal do conselho consultivo, com efeitos a partir de 13 de Março de 2009;

Licenciada Joana Antónia Gomes Ferreira — directora do GDCC, com efeitos a partir de 14 de Março de 2009;

Licenciado João Manuel da Silva Miguel — procurador-geral-adjunto a exercer funções de vogal do conselho consultivo, com efeitos a partir de 21 de Março de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Deliberação n.º 662/2009

Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º, n.º 5, 10.º, n.º 1 e 16.º, alínea h) do Estatuto do ISP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, o Conselho Directivo delibera delegar no Senhor Dr. Rui Manuel Lopes Fidalgo os poderes para:

a) Emitir certidões com informações constantes do registo previsto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, incluindo certidões que atestem a inexistência de informações naquele registo;

b) Subdelegar os poderes referidos na alínea anterior.

19 de Fevereiro de 2009. — O Conselho Directivo: *Fernando Noqueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.